

DORA
Administrações e Comércio
S/A.

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. — VALOR — Cr\$ 400.000.000,00. — II.º TABELIONATO DE NOTAS — TABELIONATO VEIGA. — LIVRO N. 1.905, FLS. 33 VERSO

Saibam quantos esta pública escritura virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e um (1961), aos quatro (4) dias do mês de abril, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: — 1.º) — Pedro Paulo Matarazzo, que também se assina simplesmente Paulo Matarazzo, — brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 2.º) — Dora Zuccari Matarazzo, que também se assina Dora Matarazzo, brasileira naturalizada, senhora de casa, residente e domiciliada nesta Capital, autorizada a comerciar nos termos da escritura pública de autorização marital outorgada nestas mesmas notas, livro próprio n. 1.860, a fls. 99, já devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo; 3.º) — Francisco Matarazzo Sobrinho, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 4.º) — Giannicola Matarazzo, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 5.º) — Andre Ippolito, italiano, portador da carteira de identidade modelo 19, Registro Geral n. 1.105.934, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital; 6.º) — Ruy Lapetina, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital; 7.º) — Edgard Lopes Pinto, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado nesta Capital; — os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, em seguida, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez e pela ordem em que foram nomeados, me foi dito: I — Que, por escritura particular de contrato arquivado sob n. 269.749 em sessão de 15 de fevereiro de 1961, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação social de Dora — Administrações e Comércio Ltda., que tem sede social no município e Comarca de São Paulo, Estado do mesmo nome, possuindo um capital social de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), o qual se acha integralmente realizado. — II — Que, os nomeados no preâmbulo deste instrumento, respectivamente, Pedro Paulo Matarazzo, Dora Zuccari Matarazzo, Francisco Matarazzo Sobrinho, Giannicola Matarazzo, Andre Ippolito, Ruy Lapetina e Edgard Lopes Pinto, são os únicos sócios e detentores da totalidade das quotas representativas do capital social da Dora — Administrações e Comércio Ltda., estando o citado capital social de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, distribuídas da seguinte maneira: — 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas, no valor global de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros), ao sócio quotista Pedro Paulo Matarazzo; 500 (quinhentas) quotas, no valor global de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à sócia quotista Dora Zuccari Matarazzo; 1.000 (mil) quotas, no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao sócio quotista Francisco Matarazzo Sobrinho; 1.000 (mil) quotas, no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao sócio quotista Giannicola Matarazzo; 1.000 (mil) quotas, no valor global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), ao sócio quotista Andre Ippolito; 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ao sócio quotista Ruy Lapetina; 250 (duzentas e cinquenta) quotas, no valor global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ao sócio quotista Edgard Lopes Pinto. — III — Que, estando presentes a este ato todos os seus 7 (sete) sócios quotistas, representando a totalidade do capital social, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito que deliberaram transformar, como de fato por esta escritura e nos termos dos artigos 149 e seguintes do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e ainda, na

melhor forma de direito transformado tem, a DORA — Administrações e Comércio Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação social de DORA — Administrações e Comércio S.A., conservando-se inalterados a sede, o capital social e o quadro de sócios e identica a proporção do capital atribuído aos mesmos na sociedade limitada, mantendo a sociedade anônima ora constituída, sem quebra de continuidade, todos os direitos e obrigações que integram o ativo e o passivo da sociedade transformada. IV — Que, por configurar o presente ato unicamente uma transformação jurídica e achando-se todo o capital já integralizado e aplicando nos negócios sociais, não há necessidade de se fazer qualquer depósito previsto de capital, nos termos do artigo 149 do citado Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dispensando-se outrossim, a avaliação dos bens que integram o patrimônio da sociedade em face do que estatui o artigo 6.º do referido diploma legal. V — Que, a sociedade anônima ora constituída continuará com o mesmo capital social de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), representado por 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, todas ao portador, facultada a conversão em nominativas, capital esse que, guardada a proporção do valor das respectivas quotas que possuíam na DORA — Administrações e Comércio Ltda., será distribuído da seguinte maneira: 1.º) — Pedro Paulo Matarazzo, já qualificado, que possuía 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros); 2.º) — Dora Zuccari Matarazzo, já qualificada, que possuía 500 (quinhentas) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 500 (quinhentas) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); 3.º) — Francisco Matarazzo Sobrinho, já qualificado, que possuía 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 4.º) — Giannicola Matarazzo, já qualificado, que possuía 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 5.º) — Andre Ippolito, já qualificado, que possuía 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 1.000 (mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); 6.º) — Ruy Lapetina, já qualificado, que possuía 250 (duzentas e cinquenta) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); e 7.º) — Edgard Lopes Pinto, já qualificado, que possuía 250 (duzentas e cinquenta) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, passa a possuir 250 (duzentas e cinquenta) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o montante global de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); VI — Que, os outorgantes e reciprocamente outorgados, tendo por este instrumento público constituído, por transformação a Dora — Administrações e Comércio S.A., deliberaram aprovar, em todos os seus termos, os Estatutos Sociais que regerão a sociedade e que são os seguintes: — Estatutos Sociais. — CAPÍTULO I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1.º) — Dora — Administração e Comércio S.A. é uma sociedade por ações com sede administrativa e foro legal na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, que se rege por estes Estatutos e pela legislação em vigor que lhe for aplicável. § único — A critério e por deliberação da Diretoria poderão ser instalados em qualquer ponto do ter-

ritório nacional, sucursais, filiais, agências e escritórios, bem como nomeados representantes e correspondentes no estrangeiro. Art. 2.º) — A sociedade tem por objetivo a participação direta no capital e nos proventos de outras sociedades comerciais ou industriais, adquirindo ou subscrivendo ações, quotas, debêntures e partes beneficiárias, a importação, a exportação, a representação por conta própria e de terceiros, e a consignação, bem como a prestação de serviços técnicos econômicos, de administração de bens. Art. 3.º) — A sociedade vigorará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital e ações. — Art. 4.º) — O capital social é de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias ou comuns do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. — Art. 5.º) — As ações serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas, à vontade do acionista, por conta de quem correrão as despesas necessárias. § 1.º) — Enquanto não integralizadas, as ações adotarão a forma nominativa. § 2.º) — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e a cada uma delas será atribuído um voto nas deliberações assembleiárias. Art. 6.º) — Fica facultada a sociedade a expedição de cauteladas as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. § 1.º) — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, serão substituídas por títulos múltiplos e estes por sua vez, desdobrados novamente. § 2.º) — Tanto as cauteladas representativas de ações como os títulos definitivos conterão além das declarações exigidas em lei, as assinaturas de dois Diretores. — CAPÍTULO III — Da Diretoria. — Art. 7.º) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros designados Diretor Presidente, um deles, e os demais simplesmente Diretores, escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções previstas nestes Estatutos, eleitos pela Assembleia Geral e na qual serão, também, empossados nos respectivos cargos. — Art. 8.º) — O mandato da Diretoria é de um (1) ano, podendo ser reeleito todos os seus membros. § 1.º) — Os Diretores conservar-se-ão em exercício, observadas as limitações legais, até a posse dos seus sucessores. § 2.º) — Cada membro da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que forem empossados, cautionará sua gestão com 5 (cinco) ações da sociedade, caução essa que poderá ser prestada por qualquer acionista, na hipótese de não ser acionista o Diretor eleito. — Art. 9.º) — Os membros da Diretoria — exceto o Diretor Presidente que tem funções específicas determinadas por estes Estatutos — distribuirão entre si suas funções próprias, de acordo com o que deliberarem em reunião conjunta. — Art. 10.º) — A Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes e atribuições necessários a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo validamente deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente: a) — organizar os planos gerais de desenvolvimento e decidir sobre a orientação administrativa dos negócios; b) — apresentar à Assembleia Geral ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal; c) — convocar as Assembleias Gerais para os fins previstos em lei; d) — instalar, em qualquer ponto do território nacional, sucursais, filiais, agências ou escritórios, bem como nomear representantes ou correspondentes no estrangeiro; e) — independentemente de autorização da Assembleia Geral, adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais, móveis ou imóveis, transgredindo e renunciando direitos, contraindo obrigações e prestando fianças; f) — deliberar a subscrição do capital social de outras sociedades e dos aumentos desses mesmos capitais, adquirindo quotas, ações, partes beneficiárias, debêntures, etc.; h) — observar e fazer cumprir estes Estatutos, as suas deliberações e as das Assembleias Gerais. § único — As deliberações da Diretoria serão tomadas nas reuniões que se realizarem na sede social e das quais serão lavradas atas circunstanciadas em livro próprio. Art. 11.º) — No tocante à representação da sociedade observar-se-ão as seguintes determinações: a) — a representação ativa e passiva da sociedade em Juízo e perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, compete indistintamente a qualquer dos Diretores, individualmente; b) — Junto às sociedades, em-

presas ou firmas das quais é ou venha a ser acionista, sócia ou quotista, será representada pelo Diretor Presidente; c) — em sua sede administrativa a Sociedade será obrigatoriamente representada pelo Diretor Presidente individualmente, ou por dois outros Diretores em conjunto em todos os atos e documentos que impliquem em assunção de responsabilidade ou exonerem terceiros de obrigações para com ela contraídas; bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais prometer ou sacramentar a aquisição, alienação ou oneração dos bens que constituem o patrimônio social; d) — perante os estabelecimentos bancários dos quais a Sociedade seja correntista, inclusive o Banco do Brasil S.A. e para a movimentação das respectivas contas correntes e correspondente emissão de cheques e ordens de pagamento, a sociedade será representada pelo Diretor Presidente individualmente ou por dois Diretores em conjunto, ou ainda, por um Diretor e um procurador nomeado na forma destes Estatutos; e) — A sociedade será representada ou pelo Diretor Presidente individualmente ou por dois Diretores em conjunto, em todos os atos que impliquem em obrigá-la cambiariamente, sacando, emitindo, aceitando, avalizando ou endossando duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral. — Art. 12.º) — O Diretor Presidente poderá constituir, em nome da sociedade, procuradores investidos de poderes especiais, o dos constantes das cláusulas "ad-judicia" e "ad-negotia", especificadas nos instrumentos de nomeação dos atos e operações que poderão praticar. § único — Com exceção das procurações que conferirem poderes "ad-judicia", todas as demais, outorgadas em nome da Sociedade, caducarão, automaticamente, no dia 31 de dezembro do exercício para o qual tenham sido outorgadas, razão pela qual os instrumentos de nomeação consignarão em seu contexto, expressamente, este termo de vigência. Art. 13.º) — Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por quem vier a ser escolhido em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, convocando-se, em caso de vaga, a Assembleia Geral para decidir a respeito. Art. 14.º) — Em suas ausências ou impedimentos os Diretores sem denominação especial serão substituídos pelos demais, acumulando os remanescentes, em caso de vaga, aquelas funções até a primeira Assembleia Geral que proverá definitivamente o cargo. Art. 15.º) — A Diretoria reunir-se-á ordinariamente na sede social, por convocação e sob a presidência do Diretor Presidente, o qual, dessas reuniões, mandará lavrar, por secretário de sua indicação, atas circunstanciadas em livro especial. Art. 16.º) — A Diretoria receberá remuneração "pró-labore" a ser fixada pela Assembleia Geral, distribuindo-a entre seus membros em proporção fixada pelo Diretor Presidente. CAPÍTULO IV — Das Assembleias Gerais — Art. 17.º) — A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem os poderes e as atribuições que lhe são conferidos pela Lei, a qual rege, também, a sua forma de convocação e instalação. — Art. 18.º) — As assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, e a eles competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, Balanços e Parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar a remuneração. § único. — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas, para os fins previstos em lei. — Art. 19.º) — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, o qual, depois de aberta a sessão passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir-las, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por ele convidado. — CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 20.º) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará, igualmente a remuneração. Art. 21.º) — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes estabelecidos em lei. — Art. 22.º) — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, mais votados, ou, em igualdade de condições pelos mais idosos. — CAPÍTULO VI — Do Exercício Social, Balanços e Lucros — Art. 23.º) — O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil. — Art. 24.º) — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao balanço geral com observância das prescrições legais, e o lucro líquido apurado após as amortizações

e deduções permitidas, terá a seguinte destinação: a) — 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do capital social, dedução essa que deixará de ser obrigatória tão logo esse fundo atinja 20% (vinte por cento) da cifra que representa o capital; b) — O saldo restante conforme deliberar a Assembleia Geral Ordinária. — CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias — Art. 25.º) — Será considerado primeiro exercício financeiro da sociedade o tempo que decorrer da data de sua constituição até o dia 31 de dezembro de 1961. — VII — Que eles outorgantes e reciprocamente outorgados resolveram por deliberação unânime eleger para o cargo de Diretor Presidente o Sr. Pedro Paulo Matarazzo, e para Diretores sem denominação especial os srs. Benedito José Soares de Mello Pati, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta Capital e Edgard Lopes Pinto, já qualificado no preâmbulo desta escritura, cabendo aos referidos Diretores a remuneração global anual que vier a ser fixada na primeira Assembleia Geral Ordinária, havendo, outrossim, deliberado eleger para constituírem o Conselho Fiscal, na qualidade de membros efetivos, os srs. Dr. Francisco Motta, italiano, casado, Horacio Rodrigues da Costa, brasileiro, viúvo, proprietário e doutor Ruy Lapetina já qualificado no preâmbulo desta escritura, todos domiciliados e residentes nesta Capital; e para suplentes os srs. Luiz D'Angelo, contador, Amílcar Sandri, industrial e Vicente Bocci, industrial, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital à Rua Dr. Freire 279, Rua Luiz Gama n. 54 e Rua Victorino Ramalho, 45, respectivamente, sendo fixada em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anual a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando no efetivo exercício. VIII — Que, havendo os Diretores ora eleitos, consultados pelos outorgantes e reciprocamente outorgados declarando aceitaram os respectivos cargos, neles desde já ficam investidos e empossados, sendo-lhes conferidos os poderes necessários para ultimar as formalidades de transformação da Sociedade as expensas e por conta de quem ficam também todas as responsabilidades assumidas pelos demais acionistas para a sua efetiva transformação. — E, de como assim o disseram, cou fé. — pediram-me e lhes lavrei esta escritura hoje a mim distribuída, a qual feita li e as testemunhas presentes, e, por conforme, a aceitaram, outorgaram e assinam com essas testemunhas, que são: Nicola Bertoni e Waldemar Araujo, brasileiros, casados, do comércio, domiciliados e residentes nesta Capital e meus conhecidos. Eu, Ubirajara Rhormens, ajudante habilitado, a escrever a minuta apresentada e devolvida. Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a subcrevo. — (assinados): Pedro Paulo Matarazzo, — Dora Zuccari Matarazzo, — Francisco Matarazzo Sobrinho, — Giannicola Matarazzo, — Andre Ippolito, — Ruy Lapetina, — Edgard Lopes Pinto, — Nicola Bertoni, — Waldemar Araujo. — (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas estaduais, correspondentes à taxa de Emolumentos de Cartório, Verba Distribuição e o respectivo adicional, na importância total de três mil cruzeiros — (Cr\$ 3.000,00); e, finalmente, ainda mais estampilhas estaduais, correspondentes à taxa de Apontadoria dos Serviços de Justiça do Estado de São Paulo, na importância total de trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 354,00). — Nada mais do que dou fé. — Traslada-se aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). — Datilografada por Irineu Antônio Nietto. — Eu, O. Uchôa da Veiga, tabelião, a conferi, subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade — Otavio Uchôa da Veiga.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO QUE "DORA" ADMINISTRAÇÕES E COMÉRCIO S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o n.º 179.114, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de maio de 1961, a Escritura Pública de Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Dora — Administrações e Comércio Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação supra citada, lavrada nas notas do 11.º Ofício de Notas, Livro de Notas n.º 1905, Fls. 33 v., datada de 4 de abril de 1961, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua Constituição e Transformação; — do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo 16 de maio de 1961. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a es-